INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 04/2023/PPGECIA
DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece normas para a distribuição de bolsas aos discentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais (PPGECIA) da Universidade Federal de Sergipe no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES;

Considerando o teor da Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do CNPq;

Considerando o teor da Portaria Nº 133, de 10 de julho de 2023, da CAPES;

Considerando o teor da Instrução Normativa Nº 4, de 09 de agosto de 2023, da Comissão de Pós-Graduação da UFS;

Considerando a necessidade de definir prioridades na concessão de bolsas de estudo, bem como a distribuição de discentes por docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais (PPGECIA);

Considerando ainda a decisão unânime em sua 9ª Reunião Ordinária do ano de 2023, realizada em 01 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - A distribuição da quota de bolsas institucionais (CAPES, CNPq, FAPITEC/SE) do PPGECIA é de competência da Comissão de Bolsas, aprovada pelo Colegiado do referido programa.

§ 1° A constituição da Comissão de Bolsas e o mandato de seus membros estão definidos no Regimento Interno do PPGECIA (Resolução N° 9/2022/CONEPE);

§ 2° Para ser bolsista, o discente aprovado no Processo Seletivo e matriculado como aluno regular do PPGECIA deve cumprir os seguintes pré-requisitos:

I – Cumprir as obrigações previstas no Regimento Interno e nas Instruções Normativas vigentes do PPGECIA, principalmente em relação à estrutura curricular;

II – Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

III – Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsa;

IV - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de qualquer agência de fomento pública (nacional ou internacional), sendo permitidos casos de complementação do valor das bolsas

por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com o órgão de fomento da bolsa;

V – Estar ciente da necessidade de realização de estágio de docência, enquanto bolsista, se a agência de fomento assim exigir.

§ 3° As exceções às regras descritas no parágrafo anterior estão previstas na Portaria nº 76/2010/CAPES ou em outra Portaria mais atual que a revoga ou a altera.

Art. 2º - Em consonância com o Art. 1º da Portaria Conjunta CAPES-CNPq 01/2010 e com o Art. 2º da Portaria Nº 133, de 10 de julho de 2023, da CAPES, tanto alunos novos quanto alunos que não tinham vínculo empregatício quando tiveram suas bolsas implementadas poderão ter ou adquirir vínculo empregatício, receber complementação financeira ou realizar atividade remunerada proveniente de outras fontes, salvo nas exceções previstas em ambas as Portarias.

§ 1° Será dada prioridade, na distribuição das bolsas, aos discentes que não possuem vínculo empregatício e/ou atividade remunerada e que não são comtemplados com bolsas ou auxílios de outras instituições de fomento.

§ 2° O discente portador de vínculo empregatício e/ou atividade remunerada só poderá ser bolsista do PPGECIA se não houver discentes aptos no Programa ao recebimento da bolsa que não tenham sido contemplados.

§ 3° A Comissão de Bolsas se reunirá após o período de matrícula de cada período letivo e analisar a situação dos alunos regulares, revendo principalmente a concessão de bolsas a discentes com vínculo empregatício e/ou atividade remunerada, considerando a demanda existente e o parágrafo 1°.

§ 4° O aluno que teve a bolsa implementada sem possuir vínculo empregatício e/ou atividade remunerada e, durante a vigência, passou a possuir, deve comunicar a mudança imediatamente à Coordenação do PPGECIA, através de um Ofício assinado por ele e por seu orientador, informando se deseja ou não continuar sendo bolsista, documento que será repassado para a Comissão de Bolsas, para avaliar a demanda do Programa e uma possível redistribuição.

Art. 3º - No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente Instrução Normativa, em especial a violação ao parágrafo 4° do artigo anterior, a Comissão de Bolsas tem autonomia de cancelar a bolsa do discente e o mesmo poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente dos órgãos de fomento e/ou da UFS, tais como devolver ao órgão de fomento os valores recebidos a título de bolsa.

Art. 4º - As bolsas de mestrado disponíveis para o PPGECIA serão distribuídas aos alunos regulares aptos ao seu recebimento, segundo as normas vigentes, até o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses ou conforme a política da respectiva agência de fomento.

§ 1º - As bolsas serão distribuídas obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

a) Semestre de entrada no PPGECIA;

b) Ordem de classificação geral do Edital vigente de seu processo seletivo;

§ 2º - A ausência de vínculo empregatício ou funcional ou liberação das atividades profissionais sem percepção de vencimentos deverá ser comprovada pelos discentes mediante assinatura do termo de responsabilidade civil.

§ 3º - Caso o(a) discente esteja recebendo uma bolsa com previsão de término antes dos 24 meses de sua matrícula, a exemplo de bolsa obtida a partir de empréstimo de outro Programa de Pós-Graduação, ao término da bolsa, o discente volta a ser elegível, conforme os critérios estabelecidos no parágrafo 1°.

Art. 5º – Perderão o direito à bolsa concedida de cota do PPGECIA os alunos nas seguintes condições:

I – Tenha sido desligado do curso ou realizado abandono;

II – Tenha tido reprovação ou trancamento em 1 (uma) disciplina do curso, a menos que esteja matriculado em número de disciplinas superior ao mínimo requerido;

III - Não tenha pontuação mínima de desempenho acadêmico, conforme critérios do Art. 6°;

Parágrafo único: Nos casos II e III, a bolsa pode ser mantida, em caráter excepcional, caso não haja, no corpo discente do curso, alunos sem bolsa implementada e aptos para recebê-la.

Art. 6º – Os discentes serão continuamente avaliados e deverão possuir uma pontuação mínima para continuar fazendo jus às bolsas institucionais do PPGECIA.

§ 1° Para fins de cálculo da pontuação, os conceitos obtidos nas disciplinas serão pontuados da seguinte forma:

I – Conceito A corresponde a 3 (três) pontos;

II – Conceito B corresponde a 2 (dois) pontos;

III – Conceito C corresponde a 1 (um) ponto;

IV – Demais conceitos correspondem a 0 (zero) ponto;

§ 2º O discente, para continuar tendo direito à bolsa, deverá obter, ao final do período letivo que cursar as disciplinas do Núcleo Básico, o mínimo de 8 (oito) pontos e, ao final do período letivo que cursar as disciplinas do Núcleo Específico, o mínimo de 6 (seis) pontos, considerando os maiores conceitos dentro do número mínimo de disciplinas a serem cursadas em cada semestre, segundo a estrutura curricular do curso.

§ 3º Os conceitos obtidos em disciplinas por aproveitamento de estudos e/ou aproveitamento de créditos de disciplinas de outro(s) Programas de Pós-Graduação farão parte do cômputo da pontuação.

§ **4º** Caberá à Comissão de Bolsas se reunir após o período de matrícula de cada semestre letivo para avaliar o atendimento aos incisos do Art. 5º, com base nas informações acadêmicas passadas pela Secretaria do PPGECIA.

Art. 7º - Todo orientador credenciado no PPGECIA que obtiver, por méritos próprios, uma bolsa de mestrado, de outra fonte financiadora, para um de seus alunos que esteja utilizando bolsa do programa, terá facultada, a seu critério, a transferência desta bolsa a outro orientado seu, regularmente matriculado e sem bolsa, independente da classificação do aluno no processo de seleção, devendo informar à coordenação do PPGECIA.

Art. 8º - O aluno de mestrado só terá direito à bolsa da quota do PPGECIA no período vigente de 24 meses a contar da data de sua matrícula; assim, por exemplo, se um aluno recebeu bolsa do Programa a partir do 6° mês de matrícula, só terá direito a 18 meses de bolsa, ou seja, o número de meses remanescente, de modo que não ultrapasse os 24 meses.

Art. 9° – Os casos omissos ou não previstos na presente Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do PPGECIA, respeitando-se a legislação em vigor da CAPES, as normas institucionais da UFS e do Regimento Interno do PPGECIA.

Art. 10° – A presente Instrução Normativa passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGECIA, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Instrução Normativa N° 07/2022/PPGECIA.

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 01 de setembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIS DANTAS RAMOS
Data: 09/09/2023 09:23:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. André Luis Dantas Ramos
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais (PPGECIA)